

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CASCALHO RICO - MG**

**LEI N.º 203 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CASCALHO RICO A  
PARTICIPAR E RATIFICA A SUBSCRIÇÃO DO  
PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO  
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO  
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Cascalho Rico, no Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de CASCALHO RICO no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES, na forma preconizada pela Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/07.

**Art. 2.º** Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES e portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES.

§ 1.º A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES constituído sob a forma de associação pública.

§ 2.º A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/05.

§ 3.º O protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES deverá ser entregue no Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de consórcios públicos.

§ 4.º A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontra disponibilizado o texto integral.

**Art. 3.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2013, Lei Municipal nº 288/12 de 23 do mês de agosto de 2012, a seguinte Meta e Objetivo:

Rua Arédio Santos n.º 111 - Centro - Telefone: 0xx34.3248.1111 FAX: 0xx34.3248.1157  
CEP: 38460.000- CNPJ: 18.259.374/0001-91 - pcascalhorico@yahoo.com.br  
Cascalho Rico - MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAHALHO RICO - MG

**META :** Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES

**OBJETIVO:** o desenvolvimento regional sustentável, nos entes federados consorciados, de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas repressadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios deficitários, de acordo com o perfil sócio-demográfico.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual 2010 a 2013, Lei Municipal Nº 235, de 11 de dezembro de 2009, a seguinte Meta e Objetivo:  
**PROGRAMA:** Gestão Responsável, eficiente e eficaz.

**META :** Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES.

**OBJETIVO:** o desenvolvimento regional sustentável, nos entes federados consorciados, de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas repressadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios deficitários, de acordo com o perfil sócio-demográfico.

**Art. 5º** Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial até a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para a cobertura das despesas decorrentes do artigo anterior, que correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

**ORGÃO:** Poder Executivo

**UNIDADE:** Secretaria Municipal de Administração

**AÇÃO:** Apoio ao Consórcio Público Intermunicipal CIDES

**02.12.04.122.0054.2.0058.3.3.71.70.00 - Valor R\$ 1.200,00**

**Art. 6º** Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Especial de igual valor, de que trata esta Lei, a redução da seguinte dotação orçamentária: 02.12.04.122.0052.2.115.3.3.90.36.00.

§ 1º. Durante a execução orçamentária, fica o executivo municipal autorizado suplementar o crédito acima criado nos limites da lei orçamentária vigente.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Lei 4.320/64, reabrir no início do exercício de 2014, o crédito especial criado por esta lei na seguinte dotação: 02.61.23.691.1714.2.572.3.3.70.71.00, usando como fonte de recursos orçamentários, a redução da dotação da reserva de contingência.

Rua Aredio Santos n.º 111 - Centro - Telefone: 0xx34.3248.1111 FAX: 0xx34.3248.1187  
CEP: 38460.000- CNPJ: 18.259.374/0001-91 - pcaschalhorico@yahoo.com.br  
Cascahalho Rico - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CASCALHO RICO - MG

Art. 7º Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

**Parágrafo único.** A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou as gestões associadas de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 8º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 9º O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES, criado sob a forma de associação pública e natureza autárquica integrará a administração pública indireta do Município de CASCALHO RICO, nos termos da Lei 11.107/05.

Art. 10. O Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal;  
Cascalho Rico/MG em 12 de dezembro de 2013.

  
DÁRIO BORGES DE REZENDE  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CASCALHO RICO - MG**

**SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL**

No uso das atribuições do Prefeito Municipal, em especial do disposto no art. 58 da LOM (Lei Orgânica do Município) e, ainda, com fundamento no art. 66 da Constituição Federal/88, SANCIONA INTEGRAMENTE o Projeto de Lei nº. 021/2013, o qual se transforma na Lei Municipal nº. 203/2013, que "**Autoriza o município de Cascalho Rico a participar e ratifica a subscrição do protocolo de intenções do consórcio público intermunicipal de desenvolvimento sustentável do triângulo mineiro e alto Paranaíba - CIDES e dá outras providências**", que por sua vez foi devidamente aprovado na Câmara Municipal na forma regimental, conforme Proposição nº. 018/2013, para que, publicada, possu surtir os seus efeitos legais. Após publicação, encaminha-se ao Senhor Presidente da Câmara, para conhecimento.

Cascalho Rico/MG 12 de dezembro de 2013.

  
Dário Borges de Rezende  
Prefeito Municipal